

DECRETO Nº 12.406

EMENTA: Regulamenta a incidência do ISS na prestação de serviços gráficos e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário vem manifestando de forma reiterada sobre a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS na atividade gráfica;

CONSIDERANDO os termos do Convênio ICM nº 11/82, de 07 de junho de 1982, do CONFAZ e o Decreto nº 8.022, de 28 de junho de 1982, do Governador do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 2º, § 7º da Lei nº 14.361, de 21 de dezembro de 1981, autoriza o Poder Executivo a reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, quando para a execução do serviço forem empregados materiais, hipótese que se configura na prestação de serviços gráficos.

DECRETA:

Art. 1º — O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, incide na prestação de serviço gráfico quando encomendado e destinado a usuário final.

Parágrafo Único — Para fins deste artigo, considera-se usuário final, a pessoa física ou jurídica que encomende o serviço gráfico para seu uso exclusivo.

Art. 2º — Fica reduzida em 20% (vinte por cento) a base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços referidos no artigo anterior, em razão da utilização de materiais, independentemente de qualquer comprovação.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação, salvo o artigo 2º cuja vigência será a partir de 1º de agosto de 1982.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 14 de julho de 1982.

a) **Jorge Cavalcante**
Prefeito

Antonio Carlos Bastos Monteiro
Secretário de Finanças